



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 3 de janeiro de 2023
(OR. en)

15341/22
PV CONS 73
EDUC 408
JEUN 179
CULT 125
AUDIO 126
SPORT 50

PROJETO DE ATA
CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA
(Educação, Juventude, Cultura e Desporto)
28 e 29 de novembro de 2022

ÍNDICE

Página

1.	Adoção da ordem do dia.....	4
2.	Aprovação dos pontos "A"	4
	a) Lista de pontos não legislativos	
	b) Lista de pontos legislativos	

Atividades não legislativas

EDUCAÇÃO

3.	Recomendação do Conselho sobre percursos para o sucesso escolar	5
4.	Conclusões sobre o favorecimento do bem-estar na educação digital	5
5.	O Espaço Europeu da Educação em tempos de agressão russa na Ucrânia	6

JUVENTUDE

6.	Conclusões – Promover a dimensão intergeracional no domínio da juventude para fomentar o diálogo e a coesão social	6
7.	Ano Europeu da Juventude 2022.....	6

Diversos

Educação

8.	a) Apresentação do relatório intercalar sobre o Espaço Europeu da Educação e lançamento do Laboratório de Aprendizagem sobre o Investimento em Educação e Formação de Qualidade.....	6
	b) Orientações para professores e educadores sobre o combate à desinformação e a promoção da literacia digital através da educação e da formação e Orientações éticas sobre a utilização da inteligência artificial e dos dados no ensino e na aprendizagem para os educadores	7
	c) Iniciativa e compromisso em matéria de talentos de tecnologia profunda	7
	d) 9.ª Conferência Ministerial "Ambiente para a Europa" (Nicosia, 5-7 de outubro de 2022): resultados da reunião de alto nível dos ministros da Educação sobre Educação para o Desenvolvimento Sustentável.....	7
	e) Programa de trabalho da próxima Presidência.....	7

Juventude

f)	Resultados do debate do pequeno-almoço informal subordinado ao tema "Diálogo da UE com a Juventude"	7
g)	Programa de trabalho da próxima Presidência.....	7

Atividades não legislativas

CULTURA E AUDIOVISUAL

9. Resolução sobre o Plano de Trabalho da UE para a Cultura 2023-2026 8
10. Apoio e solidariedade para com a cultura ucraniana, incluindo o património cultural 8

Deliberações legislativas

11. Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social 8

Atividades não legislativas

DESPORTO

12. Conclusões sobre infraestruturas desportivas sustentáveis e acessíveis..... 9
13. Podem as recentes crises constituir uma oportunidade para o futuro desenvolvimento do desporto?..... 9

Diversos

Cultura e Audiovisual

14. a) Seleção de Liepāja para Capital Europeia da Cultura de 2027 9
- b) Instituições culturais em tempo de crise energética 9
- c) Comunidade de Conhecimento e Inovação "Cultura e Criatividade" do Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia..... 9
- d) A UE como convidada de honra na Feira Internacional do Livro de Guadalajara 2023 10
- e) Transmissão de canais de propaganda russos por prestadores de serviços por satélite sob a jurisdição dos Estados-Membros da UE 10
- f) Programa de trabalho da próxima Presidência..... 10

Desporto

- g) Reunião da Agência Mundial Antidopagem (AMA): Conselho de Fundadores (18 de novembro de 2022) 10
- h) Respeito dos direitos humanos na atribuição da organização de grandes eventos desportivos 10
- i) Programa de trabalho da próxima Presidência..... 10

- ANEXO – Declarações a exarar na ata do Conselho..... 11

REUNIÃO DE SEGUNDA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2022

1. Adoção da ordem do dia

O Conselho adotou a ordem do dia constante do documento 14996/1/22 REV 1.


2. Aprovação dos pontos "A"

a) **Lista de pontos não legislativos** 14997/22

O Conselho adotou a lista de pontos "A" constante do documento 14997/22, incluindo os documentos COR e REV apresentados para adoção.

b) **Lista de pontos legislativos** (Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia) 14998/1/22 REV 1

Mercado Interno e Indústria

1. **Diretiva que altera a Diretiva 2013/34/UE, a Diretiva 2004/109/CE, a Diretiva 2006/43/CE e o Regulamento (UE) n.º 537/2014, no que respeita à comunicação de informações sobre a sustentabilidade das empresas**  14833/22
PE-CONS 35/22
DRS

Adoção do ato legislativo

aprovado pelo Coreper, 1.ª Parte, de 23.11.2022

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado, nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. (Base jurídica: artigo 50.º e artigo 114.º do TFUE)


2. **Regulamento relativo a subvenções estrangeiras que distorcem o mercado interno**  14648/22 + ADD 1
PE-CONS 46/22
RC

Adoção do ato legislativo


aprovado pelo Coreper, 1.ª Parte, de 23.11.2022

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado, nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. (Base jurídica: artigo 114.º e artigo 207.º do TFUE) As declarações referentes a este ponto constam do anexo.

Assuntos Económicos e Financeiros


3. **Regulamento relativo à resiliência operacional digital do setor financeiro**  14646/22
Adoção do ato legislativo
PE-CONS 41/22
EF
aprovado pelo Coreper, 2.^a Parte, de 23.11.2022

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado, nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. (Base jurídica: artigo 114.º do TFUE)

4. **Diretiva relativa à resiliência operacional digital para o setor financeiro**  14647/22
Adoção do ato legislativo
PE-CONS 42/22
EF
aprovado pelo Coreper, 2.^a Parte, de 23.11.2022

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado, nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. (Base jurídica: artigo 53.º, n.º 1, e artigo 114.º do TFUE)


Telecomunicações


5. **Diretiva relativa a medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de cibersegurança na União**  14828/1/22 REV 1
Adoção do ato legislativo
+ REV 1 ADD 1
PE-CONS 32/22
CYBER
aprovado pelo Coreper, 1.^a Parte, de 23.11.2022

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado, nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. (Base jurídica: artigo 114.º do TFUE) Consta do anexo uma declaração referente a este ponto.

Atividades não legislativas

EDUCAÇÃO

3. **Recomendação do Conselho sobre percursos para o sucesso escolar**  13961/22
(Base jurídica proposta pela Comissão: artigo 165.º, n.º 4, e artigo 166.º, n.º 4, do TFUE)
+ ADD 1-2
Adoção
4. **Conclusões sobre o favorecimento do bem-estar na educação digital** 14147/22
Aprovação
+ ADD 1-2

5. **O Espaço Europeu da Educação em tempos de agressão russa na Ucrânia**  14168/22
Debate de orientação

O Conselho realizou um debate de orientação sobre o tema em epígrafe, com base num documento de referência elaborado pela Presidência (documento 14168/22). No contexto da agressão da Rússia contra a Ucrânia, procedeu-se a uma troca de ideias sobre a forma como o Espaço Europeu da Educação pode contribuir para enfrentar e atenuar o impacto deste tipo de crises na educação e na formação. As delegações realizaram igualmente um debate sobre os instrumentos que deveriam ser reforçados ou introduzidos para fortalecer a capacidade do Espaço Europeu da Educação para reagir a essas situações de emergência de forma mais rápida e eficiente.

JUVENTUDE


6. **Conclusões – Promover a dimensão intergeracional no domínio da juventude para fomentar o diálogo e a coesão social** 13991/22
Aprovação + ADD 1-2

7. **Ano Europeu da Juventude 2022**  14183/22
Debate de orientação

O Conselho realizou um debate de orientação sobre o tema em epígrafe, com base num documento de referência elaborado pela Presidência (documento 14183/22). As delegações partilharam as experiências adquiridas durante o Ano Europeu da Juventude e refletiram sobre formas de assegurar o legado dessa iniciativa para além de 2022.

Diversos

8. Educação

- a) **Apresentação do relatório intercalar sobre o Espaço Europeu da Educação e lançamento do Laboratório de Aprendizagem sobre o Investimento em Educação e Formação de Qualidade**  14632/22
Informações da Comissão

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Comissão.

- b) **Orientações para professores e educadores sobre o combate à desinformação e a promoção da literacia digital através da educação e da formação e Orientações éticas sobre a utilização da inteligência artificial e dos dados no ensino e na aprendizagem para os educadores** 14633/22
Informações da Comissão

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Comissão.

- c) **Iniciativa e compromisso em matéria de talentos de tecnologia profunda** 14634/22
Informações da Comissão

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Comissão.

- d) **9.ª Conferência Ministerial "Ambiente para a Europa" (Nicósia, 5-7 de outubro de 2022): resultados da reunião de alto nível dos ministros da Educação sobre Educação para o Desenvolvimento Sustentável** 14645/22
Informações da delegação cipriota

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela delegação cipriota.

- e) Programa de trabalho da próxima Presidência
Informações da delegação sueca

Juventude


- f) Resultados do debate do pequeno-almoço informal subordinado ao tema "Diálogo da UE com a Juventude"
Informações da Presidência

- g) Programa de trabalho da próxima Presidência
Informações da delegação sueca

REUNIÃO DE TERÇA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 2022

CULTURA/AUDIOVISUAL

Atividades não legislativas

9. Resolução sobre o Plano de Trabalho da UE para a Cultura 2023-2026 14436/22 + COR 1
Aprovação + ADD 1-3
10. **Apoio e solidariedade para com a cultura ucraniana, incluindo o património cultural**  14437/1/22 REV 1
Debate de orientação

O Conselho realizou um debate de orientação sobre o tema em epígrafe, com base num documento de reflexão elaborado pela Presidência (documento 14437/1/22 REV 1).

O ministro da Cultura da Ucrânia, Oleksandr TKACHENKO, participou no debate, prestando informações atualizadas sobre a situação no terreno na Ucrânia e solicitando mais assistência para os setores culturais e criativos e os sítios do património deteriorados. As delegações partilharam informações sobre as suas iniciativas atuais e futuras destinadas a ajudar a Ucrânia no domínio da cultura; condenaram veementemente a continuação da agressão russa e a destruição do património cultural; e decidiram reforçar a cooperação entre as Capitais Europeias da Cultura e cidades ucranianas.

Deliberações legislativas

(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

11. **Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social**   14440/22 + COR 1
Relatório intercalar

O Conselho tomou nota do relatório intercalar sobre a proposta de Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social apresentada pela Presidência (documentos 14440/22 + COR 1). De um modo geral, as delegações acolheram favoravelmente os objetivos da proposta de Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social; elogiaram a Presidência pelo trabalho realizado até à data; e destacaram uma série de desafios que exigirão um debate mais aprofundado, como a questão da subsidiariedade, a base jurídica, a independência das autoridades reguladoras nacionais e o âmbito de aplicação da proposta.

DESPORTO

Atividades não legislativas

12. Conclusões sobre infraestruturas desportivas sustentáveis e acessíveis 13996/1/22 REV 1
Aprovação + ADD 1-2
13. **Podem as recentes crises constituir uma oportunidade para o futuro desenvolvimento do desporto?** [2] 13997/22
Debate de orientação

O Conselho realizou um debate de orientação sobre o tema em epígrafe, com base num documento de referência elaborado pela Presidência (documento 13997/22). Dois convidados externos iniciaram o debate e, posteriormente, as delegações trocaram pontos de vista. As delegações sublinharam que, no contexto das atuais crises, eram necessárias soluções eficientes do ponto de vista energético para utilizar, renovar ou construir infraestruturas desportivas.

Diversos

14. Cultura/Audiovisual
- a) **Seleção de Liepāja para Capital Europeia da Cultura de 2027** [2] 14570/22
Informações da delegação letã
- O Conselho tomou nota das informações prestadas pela delegação letã.
- b) **Instituições culturais em tempo de crise energética** [2] 14552/22
Informações da delegação alemã
- O Conselho tomou nota das informações prestadas pela delegação alemã.
- c) **Comunidade de Conhecimento e Inovação "Cultura e Criatividade" do Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia** [2] 14575/22
Informações da Comissão

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Comissão.

- d) **A UE como convidada de honra na Feira Internacional do Livro de Guadalajara 2023** ☐ 14673/22
Informações da Comissão

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Comissão.

- e) Transmissão de canais de propaganda russos por prestadores de serviços por satélite sob a jurisdição dos Estados-Membros da UE 14573/22
Informações das delegações estónia, letã, lituana e polaca
- f) Programa de trabalho da próxima Presidência
Informações da delegação sueca

Desporto

- g) **Reunião da Agência Mundial Antidopagem (AMA): Conselho de Fundadores (18 de novembro de 2022)** ☐
Informações do Estado-Membro da UE que representa o trio de Presidências em exercício no Conselho de Fundadores da AMA

A delegação sueca informou o Conselho dos principais resultados da reunião do Conselho de Fundadores da AMA, realizada a 18 de novembro de 2022 em Montreal.

- h) **Respeito dos direitos humanos na atribuição da organização de grandes eventos desportivos** ☐ 14946/22
Informações da delegação neerlandesa

A delegação neerlandesa expôs os seus pontos de vista sobre o respeito dos direitos humanos na atribuição da organização de grandes eventos desportivos (documento 14946/22).

Várias delegações manifestaram o seu apoio a esta intervenção.

i) Programa de trabalho da próxima Presidência
Informações da delegação sueca

-
- ① Primeira leitura
 - ② Debate público proposto pela Presidência (artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento Interno do Conselho)
 - C Ponto baseado numa proposta da Comissão
-

Declarações sobre os pontos "A" legislativos constantes do documento 14998/1/22 REV 1

Ad ponto 2 da lista de pontos "A":

Regulamento relativo a subvenções estrangeiras que distorcem o mercado interno

Adoção do ato legislativo

DECLARAÇÃO CONJUNTA DO PARLAMENTO EUROPEU, DO CONSELHO E DA COMISSÃO

"A União continua a defender um sistema comercial multilateral aberto e baseado em regras, articulado em torno de uma OMC modernizada, e o aumento da eficácia do quadro multilateral em matéria de subvenções. Reafirma o seu compromisso no sentido de apoiar a modernização das regras da OMC para fazer face às distorções do comércio e da concorrência. Em especial, a União empenhar-se-á na modernização das regras em matéria de subvenções industriais, a fim de reforçar o bom funcionamento do Acordo da OMC sobre as Subvenções e as Medidas de Compensação e promover o cumprimento e a execução."

DECLARAÇÃO DA COMISSÃO EUROPEIA SOBRE OS ESCLARECIMENTOS RELATIVOS À APLICAÇÃO DO REGULAMENTO ...*, NOS TERMOS DO SEU ARTIGO 46.º

"A Comissão compromete-se a esclarecer a aplicação do artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento [inserir o número de publicação correspondente ao dossiê 2021/0114 (COD)] relativo à existência de uma distorção no mercado interno causada por uma subvenção estrangeira, à aplicação do critério do equilíbrio estabelecido no artigo 6.º do presente regulamento e à avaliação de uma distorção num procedimento de contratação pública nos termos do artigo 27.º, n.º 1, do presente regulamento.

A Comissão tornará públicos esses esclarecimentos iniciais o mais tardar doze meses após a data de aplicação destas disposições.

As orientações emitidas nos termos do artigo 46.º do Regulamento [inserir o número de publicação correspondente ao dossiê 2021/0114 (COD)] podem substituir estes esclarecimentos iniciais."

DECLARAÇÃO DA COMISSÃO EUROPEIA SOBRE AS REGRAS MULTILATERAIS PARA FAZER FACE ÀS SUBVENÇÕES ESTRANGEIRAS QUE DISTORCEM A CONCORRÊNCIA, POR OCASIÃO DA ADOÇÃO DO REGULAMENTO ...*

"Em 30 de junho de 2022, o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão Europeia chegaram a acordo sobre o regulamento relativo às subvenções estrangeiras que distorcem o mercado interno¹. Este regulamento complementa as atuais regras europeias e internacionais em matéria de subvenções e de controlo das subvenções, incidindo sobre as distorções causadas por subvenções estrangeiras no mercado interno da União.

As subvenções podem ter um impacto negativo no comércio internacional e provocar distorções da concorrência tanto nos setores tradicionais como no setor das novas tecnologias. Em alguns casos, as subvenções não controladas podem também ter por consequência um excesso de capacidades estruturais, em detrimento de uma dinâmica sã do mercado. A UE tem de continuar a colher os benefícios das oportunidades internacionais, desenvolvendo simultaneamente práticas para fazer face a práticas comerciais desleais tanto a nível interno como externo². Este regulamento deverá contribuir para aumentar a resiliência do mercado interno da UE, em especial quando se trata de o defender de distorções causadas por subvenções estrangeiras. Desta forma, a União complementa o seu conjunto de instrumentos com vista a alcançar os objetivos da autonomia estratégica aberta da União.

A fim de fazer face aos impactos negativos das subvenções, e reconhecendo que as regras da OMC podem não ser suficientemente eficazes para combater as repercussões negativas da intervenção estatal na economia, nomeadamente em determinados setores industriais, a Comissão Europeia mantém o seu compromisso de continuar a reforçar a eficácia do quadro multilateral em matéria de subvenções e está determinada a promover com firmeza um quadro jurídico com capacidade para fazer face às distorções do comércio e da concorrência, bem como para assegurar condições de concorrência equitativas³. Em especial, a Comissão está empenhada em modernizar as regras em matéria de subvenções industriais, a fim de melhorar o funcionamento e promover o cumprimento do Acordo da OMC sobre as Subvenções e as Medidas de Compensação. Neste contexto, a Comissão Europeia recorda a cooperação trilateral que mantém com o Japão e os Estados Unidos.

¹ Comissão Europeia, Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a subvenções estrangeiras que distorcem o mercado interno, COM(2021) 0223.

² Comunicação da Comissão intitulada "Revisão da Política Comercial – Uma política comercial aberta, sustentável e decisiva", de 18 de fevereiro de 2021, COM(2021) 0066.

³ Comunicação da Comissão intitulada "Revisão da Política Comercial – Uma política comercial aberta, sustentável e decisiva", de 18 de fevereiro de 2021, COM(2021) 0066.

As regras em matéria de subvenções são estabelecidas, nomeadamente, no ASCM, que determina a proibição de determinadas subvenções e medidas destinadas a combater os efeitos negativos das subvenções no âmbito do comércio de mercadorias. Relativamente à União, estas regras são aplicadas, na medida em que digam respeito a subvenções de compensação, por via do Regulamento (UE) 2016/1037 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2016, relativo à defesa contra as importações que são objeto de subvenções de países não membros da União Europeia⁴. O âmbito de aplicação do Regulamento (UE) 2016/1037 é determinado pelo âmbito de aplicação do ASCM.

O regulamento relativo às subvenções estrangeiras que distorcem o mercado interno está em consonância com as obrigações internacionais da União, em especial as decorrentes do ASCM. A Comissão Europeia assegurará que todas as medidas tomadas em aplicação do presente regulamento sejam coerentes com as suas obrigações internacionais.

A Comissão tenciona fazer pleno uso deste novo regulamento para fazer face às distorções causadas pelas subvenções estrangeiras no mercado interno."

Ad ponto 5 da lista de pontos "A": **Diretiva relativa a medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de cibersegurança na União**
Adoção do ato legislativo

DECLARAÇÃO DA REPÚBLICA DA CROÁCIA

"A República da Croácia gostaria de manifestar o seu apoio à adoção da Diretiva relativa a medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de cibersegurança na União (Diretiva SRI 2).

No entanto, a República da Croácia deseja reiterar a sua insatisfação com a atual versão croata da diretiva, ou seja, com o equivalente croata do termo inglês "cyber" e dos seus derivados para a língua croata⁵, uma questão que abordámos sistematicamente a vários níveis no Conselho nos últimos anos.

A República da Croácia tem-se manifestado seriamente preocupada com a possibilidade de a atual versão croata da diretiva redundar em insegurança jurídica. Concretamente, a atual versão croata da diretiva utiliza terminologia inexistente na legislação croata em matéria de ciberespaço e na utilização profissional, criando assim confusão e comprometendo a segurança jurídica, a coerência e a clareza.

A República da Croácia reitera a sua posição, segundo a qual a terminologia utilizada pelas instituições da UE deve ser alinhada pela terminologia jurídica nacional já existente, a fim de assegurar a segurança jurídica.

A República da Croácia mantém-se empenhada em promover um ciberespaço aberto, livre, estável e seguro e continua a apoiar a adoção da Diretiva SRI 2."

⁴ Regulamento (UE) 2016/1037 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2016, relativo à defesa contra as importações que são objeto de subvenções de países não membros da União Europeia (JO L 176 de 30.6.2016, p. 55).

⁵ O equivalente utilizado na legislação croata é "kibernetički", ao passo que o termo utilizado na Diretiva SRI 2 é "kiber-".